



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2.021**

A Câmara Municipal de Porto Feliz, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2.021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE:**

empresa para a prestação de **serviços de medicina do trabalho e exames complementares (validação/homologação de atestado médico, exame demissional/admissional/retorno ao trabalho, hemograma completo, glicemia, avaliação psicológica, radiografia da coluna cervical, radiografia da coluna dorsal e radiografia da coluna lombar), sob demanda**, em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz/SP, pelo prazo de 12 meses, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no termo de referência.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Início da apresentação de propostas: 14/05/2026 às 16h00

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/05/2026 até as 09h00

Duração da disputa: 01 (uma) hora

Início da disputa: 20/05/2026 às 09h01

Critério de julgamento: Menor Preço Global

A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), de sítio eletrônico: www.bll.org.br, até a data limite, juntamente com as especificações do produto. A disputa ocorrerá na já mencionada plataforma e terá duração de 1 (uma) hora.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz – SP e no BLL.

**Guilherme Soares Chinelatto
Agente de Licitações e Compras**

Porto Feliz, 14 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 29/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA - OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de medicina do trabalho e exames complementares (validação/homologação de atestado médico, exame demissional/admissional/retorno ao trabalho, hemograma completo, glicemia, avaliação psicológica, radiografia da coluna cervical, radiografia da coluna dorsal e radiografia da coluna lombar), sob demanda, em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz/SP, pelo prazo de 12 meses, conforme quantidades e especificações técnicas contidas abaixo:

Nº CATSER	Nº do item:	Quantidade:	Descrição dos itens:	Valor estimado (RS):	Valor total estimado por item:
876	1	20	Serviço de perícia médica oficial (validação/homologação de atestado médico)	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
8818	2	20	Realização de exames médicos ocupacionais – Admissional - demissional - retorno ao trabalho;	R\$ 45,70	R\$ 914,00
876	3	20	Avaliação psicológica	R\$ 139,35	R\$ 2.787,00
30010	4	20	Glicemia	R\$ 11,44	R\$ 228,80
20184	5	20	Hemograma completo	R\$ 15,00	R\$ 300,00
18252	6	20	Raio-X (Lombar)	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
18252	7	20	Raio-X (Dorsal)	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
18252	8	20	Raio-X (Cervical)	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00

1.2 Valor total estimado: **R\$ 12.429,80 (doze mil e quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).**

1.3 As quantidades estabelecidas no termo de referência são meramente estimativas, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Ademais, o quantitativo estimado **não vincula a contratante ao consumo total da quantidade estipulada.**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 20.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.4 Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e encontram-se anexados a este termo de referência, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21.

1.5 Farão parte da nota de empenho da despesa e vincularão esta compra, independentemente de transcrição:

1.5.1 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.5.2 A Proposta vencedora;

1.5.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

2.1 Descrição da Necessidade: A Câmara Municipal de Porto Feliz/SP necessita contratar serviço de medicina do trabalho para a validação/homologação de atestado médico, exame demissional, admissional e de retorno ao trabalho em razão da existência de uma demanda contínua por exames ocupacionais. O que justifica a contratação dos serviços de medicina ocupacional pelo prazo de 12 meses.

2.2 Justificativa da Necessidade: O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Feliz/SP estabelece um rol mínimo de exames de medicina ocupacional necessários.

2.3 O art. 7º, VI, da Lei complementar 135/12 estabelece que: “Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: (...) VI - Gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em exame médico;”

2.4 O art. 180-A, da Lei complementar 135/12 estabelece que: “Compete ao ente empregador o pagamento dos vencimentos do servidor público, em gozo de auxílio doença, bem como promover seu exame médico e o abono das faltas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 221/2020)”.

2.5 Já o Art. 180-C dispõe que: “O servidor público em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a **submeter-se a exame médico periódico**, de acordo com determinação da perícia médica do seu empregador e, se o caso, a processo de readaptação profissional. Parágrafo único - O não comparecimento injustificado do servidor público em gozo de auxílio-doença, na data e no local determinado para realização da perícia médica, determinará o cancelamento automático do auxílio doença.”

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026

54²



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.6 Quantidade: Em relação à fixação do quantitativo de exames anuais, utilizou-se o número de servidores no quadro de funcionários da Câmara Municipal para estimá-lo.

2.7 Logo, a contratação de serviço por escopo do supra referido serviço atenderia ao Princípio da Legalidade, por visar o rigoroso cumprimento da norma.

3. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21):

3.1. A contratação de serviços técnicos especializados de medicina e segurança do trabalho para realização de exames médicos de saúde ocupacional e exames complementares, pelo prazo de 12 meses, sem vinculação da contratante à utilização total das quantidades estimadas (em razão da imprevisibilidade anual dos quantitativos), em favor da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP por meio de dispensa de licitação. A prestação dos serviços poderá ocorrer em locais a uma distância de até 40 (quarenta) quilômetros da cidade de Porto Feliz, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste termo de referência.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21):

4.1 Fundamentação legal: A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de dispensa de licitação em virtude do valor da contratação, conforme o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 que dispõem que “é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços e compras.

4.2 Procedimento de Dispensa de Licitação digital: a plataforma digital **BLL Compras** será utilizada a fim de atingir maior quantidade de possíveis fornecedores, bem como de aumentar as chances de adquirir preço mais vantajoso economicamente. A anteriormente citada plataforma pode ser acessada: <https://bll.org.br/>

4.3 O termo de Referência e seus anexos serão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP, na plataforma do BLL e no Portal Nacional de contratações públicas.

4.4 Tempo para recebimento da proposta: As propostas serão aceitas até a data constante no Aviso de Dispensa referente a este procedimento.

4.5 Disputa: a dispensa será realizada **com disputa** (fase de lances sucessivos) com duração de 1 (uma) hora na data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, após o fim do prazo de encaminhamento de propostas.

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026

55 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.6 Os valores ofertados não devem ser superiores ao valor estimado no Documento de formalização de demanda, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Critério de seleção: **Será nomeado vencedor o competidor que apresentar o menor preço global,** com a cotação de preço em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, frete, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do contrato.

4.8 Conferência da habilitação: Antes da adjudicação, será conferido a habilitação do vencedor nos termos do §2º, art. 8º, do Decreto Legislativo Municipal de Porto Feliz –SP nº 541/2021. O prazo para encaminhamento dos documentos será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação de apresentação destes. Caso ele não cumpra o crivo da já citada norma, será tentado com o segundo melhor colocado e assim em diante até que se selecione um vencedor possível de se adjudicar o presente objeto.

4.9 Conforme o art. 64, da lei 14.133/2021: “Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos,** salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame;** II - **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**”

4.10 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (item 18.1.4 e 18.1.6), **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,** da declaração de vencimento do certame, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. A decorrência deste prazo sem a regularização implica na decadência do direito, conforme os § 1º e § 2º, do art. 43, da lei complementar nº 123/2006.

4.11 Da Exequibilidade da Proposta As propostas apresentadas deverão observar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se inexequível a proposta cujo valor seja inferior aos custos mínimos necessários para a adequada execução dos serviços, salvo se a empresa participante comprovar, por meio de documentação idônea, que possui condições técnicas ou vantagens específicas que lhe

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

permitem executar o objeto pelo preço ofertado, sem prejuízo da qualidade e do cumprimento integral das obrigações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Vigência e Prorrogação:

6.2 Os serviços de medicina do trabalho e exames complementares serão contínuos, pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, sob condição de que a autoridade competente comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração. Neste caso, é permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Local e condições do fornecimento dos Serviços:

6.5 Os serviços serão executados em local a ser fornecido pela contratada, com **distância máxima de até 40 (quarenta) quilômetros do prédio da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP e os exames devem ser encaminhados de forma física ou digital à Câmara Municipal sem custos adicionais.**

6.6 A execução dos serviços ocorrerá mediante “ordem de fornecimento”, onde a contratante indicará: o servidor que passará pelos exames e sua qualificação, os exames necessários e demais informações necessárias.

6.7 O agendamento do exame deverá ocorrer em dia e horário a ser estabelecido pelo contratado e o **exame será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da “ordem de fornecimento”.**

6.8 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e forças maior.

6.9 Já o preço a ser pago e os exames realizados constarão na nota fiscal, que será encaminhada pelo fornecedor via e-mail ao setor contábil da Câmara Municipal de Porto Feliz.

57⁵



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.10 Dos itens irregulares:

6.11 Na hipótese do serviço apresentar irregularidades, vício ou dano, estas deverão ser corrigidas em tempo hábil e sem custas adicionais à Câmara. Caso o fornecedor se negue, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.12 Da inadimplência da contratada:

6.12.1 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos necessários no até o limite de 25% do valor deste contrato, em concordância com a Lei Federal 14.133/2021, artigos 125 e 124, I, alínea “b” e “d”.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.5. A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A contratada deverá submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.7. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto, contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

7.9. A contratada deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

7.10. Fiscalização do Contrato:

7.11. Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

7.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026

59 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.14. A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.

7.15. A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.16. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.

7.17. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

7.18. Da comunicação:

7.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

1.1 Preço: Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e o preço a ser pago será calculado em conformidade com a ordem de fornecimento (quantidade de exames solicitados x preço unitário da proposta fixado em contrato). Os preços unitários serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1. No valor unitário da proposta, estarão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. A emissão de nota fiscal ocorrerá após a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.

8.3. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo passados 12 (doze) meses, podendo seu valor ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026

8

60



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário enviado pela CONTRATADA juntamente à nota fiscal ao setor responsável da Câmara (contabilidade02@camaraportofeliz.com.br).

8.5. Prazo de Pagamento: O fechamento da nota fiscal será efetuado no último dia de cada mês, e os respectivos pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal e recebimento pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

8.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

8.8. Condições de pagamento: Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

8.9. Em caso de irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para a regularização da situação ou para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

8.10. Não havendo a regularização do contratado ou se improcedente sua defesa, os órgãos competentes tomarão as medidas cabíveis. Em caso de fornecimento regular do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que as medidas acima referidas sejam tomadas.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O fornecedor não optante pelo Simples Nacional fica obrigado a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo, do objeto contratual.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para a esta aquisição estão previstas na dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01-031 – Processos Legislativos

01.031.0001.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato.

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

11.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no contrato.

11.6. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial contra o contratado, se o caso.

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo contratado.

11.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste.

11.9. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

12.3. A CONTRATADA deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021).

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar a contratante, imediatamente, por escrito, através dos meios de comunicação, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, que possa comprometer o processo ou qualidade dos serviços.

12.5. A CONTRATADA manterá a qualificação e habilitação compatíveis com as obrigações assumidas, durante toda a execução deste contrato.

12.6. A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e cumprirá, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e

11
63



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

12.9. Possíveis definições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários.

12.10.A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021):

13.1. Em razão do pequeno valor do contrato, não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes no prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo aplicáveis as sanções cabíveis;

14.3.2. A administração poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a continuidade da execução contratual.

14.3.3. O contrato deverá respeitar as disposições do art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir a capacidade da contratada de concluir o contrato.

14.3.5. Se a operação implicar a mudança da pessoa jurídica da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.


14.3.6. O termo de rescisão deverá ser precedido, se possível, de:

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026


64 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

14.3.6.1. Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.6.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. São hipóteses de extinção do contrato:

14.5.1. Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

14.5.2. No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

14.7. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

14.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

15.1.1 a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 c) Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

15.1.5 e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

15.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º) e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4 Multas:

15.2.4.1 Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso, proporcional ao período de descumprimento;

15.2.4.2 Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026

14
66



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

15.2.4.3 Poderá ser aplicada multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;

15.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a ver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

15.7.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).


15.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026


67 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.10A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

15.12 As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

15.13 O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar: I – advertência, na primeira ocorrência; II – multa, em caso de reincidência; III – rescisão contratual, em caso de descumprimento reiterado que comprometa a continuidade ou qualidade do serviço.

15.14 As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o decreto legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021:

16.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus de seus administradores;

16.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.1.5. Prova de inscrição e regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.1.6. Prova de inscrição e Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do contratado mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

16.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

16.1.8. Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

16.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

16.1.10. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

16.1.11. Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas ou Suspensa (CEIS);

16.1.12. Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), caso seja pessoa jurídica;

16.1.13. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br/>

PA 29.2026

69 17



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.14. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo.

16.1.15. Declaração de não inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.

16.2. Dispensado a apresentação dos demais documentos listados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, vistos que esta aquisição se enquadra nos casos previstos do inciso, III, art. 70, da mesma lei.

17. CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e as normas e princípios gerais do contrato.

18. DO FORO:

18.1. É eleito o foro da comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.


Guilherme Soares Chinelatto

Porto Feliz, 08 de maio de 2026.

Agente de Licitações e Compras



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

**PROCESSO Nº. 29/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº ../2026**

Pelo presente instrumento particular de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.603.319/0001-74, com sede na cidade de PORTO FELIZ, estado de SP, praça Lauro Maurino, nº 78, Centro - CEP 18540-141, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor, brasileiro, portador do RG. nº... /SSP-SP e CPF nº ..., residente na..., nº 66, ..., na cidade de Porto Feliz-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ..., CNPJ nº ..., com sede na ..., nº ..., ..., Município de ..., CEP: ..., aqui representada na forma de sua procuradora, Senhor ..., portadora do CPF nº ... e RG nº ..., residente e domiciliada na ..., nº ..., ..., Município de ..., CEP: ..., conforme os documentos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II, da lei nº 14.133/2021)

1.1 DO OBJETO:

1.1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de **serviços de medicina do trabalho e exames complementares (validação/homologação de atestado médico, exame demissional/admissional/retorno ao trabalho, hemograma completo, glicemia, avaliação psicológica, radiografia da coluna cervical, radiografia da coluna dorsal e radiografia da coluna lombar), sob demanda**, em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz/SP, pelo prazo de 12 meses, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste documento.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Nº do item:	Quantidade:	Descrição dos itens:	Valor estimado (RS):	Valor total estimado por item:

[Handwritten signature]
1
71



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

1	20	Serviço de perícia médica oficial (validação/homologação de atestado médico)	RS _____	RS _____
2	20	Realização de exames médicos ocupacionais – Admissional - demissional - retorno ao trabalho;	RS _____	RS _____
3	20	Avaliação psicológica	RS _____	RS _____
4	20	Glicemia	RS _____	RS _____
5	20	Hemograma completo	RS _____	RS _____
6	20	Raio-X (Lombar)	RS _____	RS _____
7	20	Raio-X (Dorsal)	RS _____	RS _____
8	20	Raio-X (Cervical)	RS _____	RS _____

1.3 DO PREÇO:

1.3.1 O preço total deste contrato é de R\$...().

1.3.2 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.4 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1.4.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, sob condição de que a autoridade competente comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração. Neste caso, é permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Do momento da prestação: O início da prestação do serviço deverá iniciar na data de assinatura do contrato.

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

3.2 Local e condições do fornecimento dos Serviços:

3.3 Os serviços serão executados em local a ser fornecido pela contratada, com **distância máxima de até 40 (quarenta) quilômetros do prédio da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP e os exames devem ser encaminhados de forma física ou digital à Câmara Municipal sem custos adicionais.**

3.4 A execução dos serviços ocorrerá mediante “ordem de fornecimento”, onde a contratante indicará: o servidor que passará pelos exames e sua qualificação, os exames necessários e demais informações necessárias.

3.5 O agendamento do exame deverá ocorrer em dia e horário a ser estabelecido pelo contratado e o **exame será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da “ordem de fornecimento”.**

3.6 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e forças maior.

3.7 Já o preço a ser pago e os exames realizados constarão na nota fiscal, que será encaminhada pelo fornecedor via e-mail ao setor contábil da Câmara Municipal de Porto Feliz no último dia de cada mês.

3.8 Momento do Pagamento: Após o fechamento e a emissão da nota fiscal, a contratada a apresentará ao setor contábil da Câmara Municipal de Porto Feliz, que realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

3.9 Da prestação irregular do serviço: Na hipótese de os serviços contratados ou o objeto do contrato apresentar irregularidades, vícios ou danos não sanados, eles deverão ser corrigidos em tempo hábil sem valor adicional a Câmara. Caso a contratada se negue, reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

3.10 Da inadimplência da contratada: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.5 A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6 A contratada deverá submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.7 A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto, contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

4.9 A contratada deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

4.10 Fiscalização do Contrato:

4.11 Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

4.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

4.13 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

4.14 A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto no Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.

4.15 A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.16 A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.

4.17 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

4.18 Da comunicação:

4.19 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5 CLÁUSULA QUINTA — PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e o preço a ser pago será calculado em conformidade com a ordem de fornecimento (quantidade de exames solicitados x preço unitário da proposta fixado em contrato). Os preços unitários serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2 O valor unitário referente a cada um dos exames é o especificado no item 1.2.

5.3 No valor unitário da proposta, estarão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.

5.5 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo passados 12 (doze) meses, podendo seu valor ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

5.6 Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário enviado pela CONTRATADA juntamente à nota fiscal ao setor responsável da Câmara (contabilidade02@camaraportofeliz.com.br).

5.7 Prazo de Pagamento: O fechamento da nota fiscal será efetuado no último dia de cada mês, e os respectivos pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal e recebimento pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

5.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

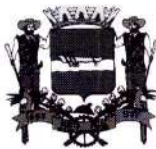
5.10 Condições de pagamento: Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.11 Em caso de irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para a regularização da situação ou para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

5.12 Não havendo a regularização do contratado ou se improcedente sua defesa, os órgãos competentes tomarão as medidas cabíveis. Em caso de fornecimento regular do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que as medidas acima referidas sejam tomadas.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O fornecedor não optante pelo Simples Nacional fica obrigado a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2 A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos necessários no até o limite de 25% do valor deste contrato, em concordância com a Lei Federal 14.133/2021, artigos 125 e 124, I, alínea “b” e “d”.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES (art.92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato.

7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas.

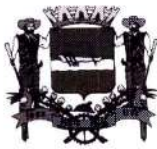
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no contrato.

7.1.6 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial contra o contratado, se o caso.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo contratado.

7.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste,



7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

7.2.3 A CONTRATADA deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 A CONTRATADA deverá comunicar a contratante, imediatamente, por escrito, através dos meios de comunicação, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, que possa comprometer o processo ou qualidade dos serviços.

7.2.5 A CONTRATADA manterá a qualificação e habilitação compatíveis com as obrigações assumidas, durante toda a execução deste contrato.

7.2.6 A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.7 A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.8 A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e cumprirá, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

7.2.9 Possíveis definições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários.

7.2.10 A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CLÁUSULA OITAVA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, devido ao baixo valor do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

10.1.1 a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 c) Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

10.1.7 g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º) e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4 Multas:

a) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso, proporcional ao período de descumprimento;

b) Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

c) Poderá ser aplicada multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;

10.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a ver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

10.7.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.10 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

10.12 As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

10.13 O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar: I – advertência, na primeira ocorrência; II – multa, em caso de reincidência; III – rescisão contratual, em caso de descumprimento reiterado que comprometa a continuidade ou qualidade do serviço.

10.14 As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes no prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do Contratado:

11.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2 Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

11.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 São hipóteses de extinção do contrato:

11.6.1 Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

11.6.2 No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

11.7 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

11.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01-031 – Processos Legislativos

01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.

14.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras/condições estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer sanções legais.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 A legislação aplicável ao presente contrato é a Nova lei de Licitações e contratos (lei nº 14.133/2021).

15.2 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

17.5 É dever da CONTRATADA a orientação e treinamento de seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz, com expressa renúncia a qualquer outro, independente do gozo do privilégio, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

Assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Feliz, ___ de _____ de 2026

Nome:

Contratante

Nome:

Contratada

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de **serviços de medicina do trabalho e exames complementares (validação/homologação de atestado médico, exame demissional/admissional/retorno ao trabalho, hemograma completo, glicemia, avaliação psicológica, radiografia da coluna cervical, radiografia da coluna dorsal e radiografia da coluna lombar), sob demanda**, em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz/SP, pelo prazo de 12 meses em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Porto Feliz-SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

16

86



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome:

Cargo: representante da empresa

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thais Mussi Ferreira

Cargo: Procuradora legislativa

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Reinaldo Antonio da Silva

Cargo: Coordenador Contábil Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CNPJ N°: 01.603.319/0001-74

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de **serviços de medicina do trabalho e exames complementares (validação/homologação de atestado médico, exame demissional/admissional/retorno ao trabalho, hemograma completo, glicemia, avaliação psicológica, radiografia da coluna cervical, radiografia da coluna dorsal e radiografia da coluna lombar), sob demanda**, em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz/SP, pelo prazo de 12 meses em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Porto Feliz-SP, ___ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

E-mail: presidencia@camaraportofeliz.com.br

Assinatura: _____

PA 29.2026

88

18

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)

89 

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

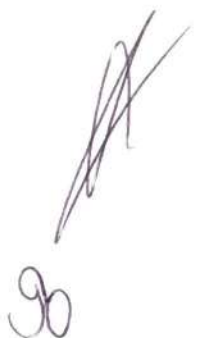
(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvas: (quando o caso) emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 14.133/2021

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



91

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Denominação do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Inscrição Municipal/Estadual:

Fone:

E-mail:

1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

1.1 A contratação dos serviços médicos e laboratoriais acima descritos terá prazo de vigência de 12 (doze) meses. Os quantitativos aqui apresentados são meramente estimativos e não vinculam a contratante à aquisição total das quantidades estimadas.

Item n°:	Objeto (descrição do serviço):	Quantidade:	Preço Unitário (R\$):	Preço Total por Item (R\$):
1	Serviço de perícia médica oficial (validação/homologação de atestado médico)	20	R\$	R\$
2	Realização de exames médicos ocupacionais – Admissional, demissional, retorno ao trabalho e periódico (com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional).	20	R\$	R\$
3	Hemograma completo	20	R\$	R\$
4	Glicemia em jejum	20	R\$	R\$
5	Avaliação psicológica	20	R\$	R\$
6	Raio-X (Lombar)	20	R\$	R\$
7	Raio-X (Dorsal)	20	R\$	R\$
8	Raio-X (Cervical)	20	R\$	R\$
	Valor total do contrato (R\$):			R\$

2. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: por extenso

2.1. O valor global da contratação é de R\$ _____.

3. DESPESAS E ENCARGOS:

3.1. Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço, necessárias à completa execução do contrato.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Local: _____ DATA: ____/____/2026.

Assinatura do representa legal da empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (____) - _____

E-mail: _____